



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

Data 20.09.2013

Diretor: Carlos Carreiras

Sede Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

SUMÁRIO: - "Regulamentos Municipais dos Parques de Estacionamento do Cascais Center, do Edifício Estoril Residence e do Parque Marechal Carmona" Edital nº 304/2013-



I-CMC/2013/15604

EDITAL Nº 304/2013

Regulamentos Municipais dos Parques de Estacionamento do Edifício Cascais Center, do Edifício Estoril Residence e do Parque Marechal Carmona.

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que após aprovação pela Câmara Municipal de Cascais na sua reunião ordinária realizada no dia 8 de julho de 2013, a Assembleia Municipal na sua sessão de 31 de julho de 2013, aprovou os "**Regulamentos Municipais dos Parques de Estacionamento do Edifício Cascais Center, do Edifício Estoril Residence e do Parque Marechal Carmona**", cujo texto se anexa ao presente edital.

Assim e em observação ao disposto no art.º 91 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, dá-se publicidade desses regulamentos.

Para se constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 17 de Setembro de 2013

O Presidente da Câmara

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras

CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplar de igual teor do Edital nº 304 /2013, que antecede, no Edifício Municipal Loja Múncipe, e fiz entrega de iguais exemplares em todas as Juntas de freguesia do Concelho de Cascais.

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 20 de Setembro de 2013

DPM - DTIS

Vicência

M. VICÊNCIA DIAS
Fiscal Municipal

Ao GAEN

20-09-2013

Manuel
DPM - DTIS
Fiscal Municipal

Projecto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Edifício Cascais Center

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, as condições de utilização dos parques de estacionamento são aprovadas por regulamento municipal.

Assim, ao abrigo do disposto na norma legal acima citada e no uso da competência regulamentar conferida às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Edifício Cascais Center.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJECTO

O presente regulamento tem por objecto a definição das regras de utilização e funcionamento do Parque de Estacionamento do edifício Cascais Center, adiante designado abreviadamente por Parque, nos termos do disposto no Código da Estrada e no Decreto-Lei nº 81/2006, de 20 de Abril.

ARTIGO 2.º

LOCALIZAÇÃO E NÚMERO DE LUGARES DO PARQUE

1. O Parque localiza-se no Edifício Cascais Center, sito no cruzamento da Rua Manuel Joaquim Avelar com a Rua D. Francisco de Avilez, em Cascais.
2. O Parque dispõe de 173 (cento e setenta e três) lugares devidamente assinalados, distribuídos por 3 (três) pisos em cave, dos quais 4 (quatro) lugares próximos dos acessos pedonais estão reservados a veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, identificados com o respectivo cartão, por grávidas e por acompanhantes de crianças de colo e 6 (seis) se encontram reservados à Agência para a Modernização Administrativa
3. (AMA), no âmbito de um contrato de arrendamento celebrado entre o Município de Cascais e aquela entidade.

4. O Parque é constituído por partes especificadas (ou numeradas) e partes comuns.
5. São partes especificadas, para efeitos do presente regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de veículos.
6. São partes comuns, para efeitos do presente regulamento, as que não se destinam especificamente ao estacionamento de veículos, designadamente as seguintes:
 - a. Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões, escadas, ascensores;
 - b. Espaços e compartimentos de serviço de controlo de entrada e saída de veículos, recepção e pagamento das tarifas referentes à utilização do Parque;
 - c. Rede geral de distribuição de energia eléctrica e respectivos aparelhos eléctricos;
 - d. Sistema de ventilação e respectivas tubagens;
 - e. Sistema de detecção, alarme e combate a incêndios;
 - f. Rede telefónica e respectiva tubagem;
 - g. Rede geral de esgotos;
 - h. Rede geral de água e bombas elevatórias;
 - i. Instalações sanitárias;
 - j. Todos os compartimentos, bens e/ou equipamentos destinados a serviços técnicos e ou para utilização do pessoal afecto ao Parque.

ARTIGO 3.º

PROPRIETÁRIO DO PARQUE E ENTIDADE GESTORA DO MESMO

1. O Parque é propriedade do Município de Cascais.
2. A entidade gestora do Parque é a empresa municipal Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A.

ARTIGO 4.º

USO

1. O Parque destina-se exclusivamente ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros e de motociclos simples ou com side-car.
2. É expressamente proibido o acesso e estacionamento no Parque por parte dos seguintes veículos:
 - a) Veículos de categorias diferentes das referidas no número anterior;
 - b) Veículos que transportem mercadorias perigosas;
 - c) Veículos com qualquer tipo de atrelado;
 - d) Autocaravanas.

3. É interdita a permanência no Parque de pessoas que não pretendam utilizá-lo para o fim consagrado no número um do presente artigo.
4. A circulação e o estacionamento no interior do Parque devem respeitar as disposições constantes do Código da Estrada e da legislação complementar.

ARTIGO 5.º**TARIFÁRIO**

1. A utilização do Parque está sujeita ao pagamento de uma tarifa calculada em função do tempo que o veículo permanecer ali estacionado, nos termos previstos do tarifário que consta do Anexo I ao presente regulamento.
2. É adaptado o fraccionamento em períodos de 1 (um) minuto e o utente só paga a fracção ou fracções de tempo de estacionamento que utilizou, ainda que as não tenha utilizado até ao seu término.
3. O tarifário em vigor e as disposições do presente regulamento são fixados em local visível na entrada do Parque ou na proximidade do local de pagamento.
4. Estão isentos de pagamento de tarifas os veículos em missão urgente de socorro ou polícia.
5. A entidade gestora do Parque pode, em casos excepcionais e de manifesto interesse público, conceder isenções ou descontos a entidades que necessitem de utilizar temporariamente lugares de estacionamento, devendo os respectivos pedidos ser efectuados com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.

ARTIGO 6.º**HORÁRIO**

1. Para o estacionamento em regime de rotatividade com pagamento por fracção de tempo, o Parque funciona de segunda a sexta-feira entre as 8 (oito) e as 20 (vinte) horas e aos sábados entre as 9 (nove) e as 13 (treze) horas.
2. Para o estacionamento pré-pago em regime de assinatura, o Parque funciona todos os dias da semana durante 24 horas.
3. Em casos fortuitos ou de força maior, o Parque pode ser encerrado, total ou parcialmente, dando-se conhecimento aos utentes com a maior brevidade possível.
4. Para efeitos do número que antecede, consideram-se motivos de força maior ou casos fortuitos, entre outros, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou respectivos veículos, bem como a necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque.
5. Com excepção do estabelecido para o regime de utilização 24 horas, é proibida a permanência de veículos no Parque por período superior a 24 horas, salvo autorização da entidade gestora do Parque.

6. Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, nomeadamente por motivos relacionados com eventos relevantes, a entidade gestora do Parque poderá autorizar alterações ao horário de funcionamento do Parque no que respeita ao estacionamento em regime de rotatividade com pagamento por fracção de tempo.

ARTIGO 7.º**APOIO PERMANENTE AOS UTENTES**

1. De segunda a sexta-feira, entre as 8 (oito) e as 20 (vinte) horas, e aos sábados, entre as 9 (nove) e as 13 (treze) horas, é assegurado o apoio permanente e imediato aos utentes através da presença no Parque de um funcionário da entidade gestora.
2. Fora dos horários referidos no número anterior, o apoio é assegurado através de um sistema de comunicação existente nas instalações do Parque em local devidamente identificado.
3. Todo o pessoal ao serviço do Parque é portador de uma placa identificativa com o nome e função, exibida em local visível.

ARTIGO 8.º**SEGURANÇA DO PARQUE**

1. O Parque dispõe dos mecanismos de segurança previstos na legislação aplicável, designadamente:
 - a) Sistema de detecção de monóxido de carbono (CO).
 - b) Sinalização e plantas de emergência, bem como caminhos de evacuação assinalados;
 - c) Extintores de incêndio em locais devidamente assinalados;
 - d) Rede de combate a incêndio;
 - e) Baldes de areia.
2. Em caso de incidente de qualquer natureza, nomeadamente incêndio, corte de energia ou paragem de ventilação, os utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às directivas transmitidas pelo pessoal ao serviço do mesmo.

ARTIGO 9.º**VIDEOVIGILÂNCIA**

O Parque de estacionamento dispõe de um circuito interno de videovigilância devidamente autorizado pelas autoridades competentes e ligado à Polícia Municipal.

CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO

ARTIGO 10.º
REGIMES DE UTILIZAÇÃO

1. Os regimes de utilização do Parque são os seguintes:
 - a) Regime de rotatividade com pagamento por fracção de tempo;
 - b) Regime de utilização 24 horas – assinatura mensal de utilização por 24 horas;
 - c) Regime de utilização nocturna – assinatura mensal de utilização nocturna;
 - d) Regime de utilização diurna – assinatura mensal de utilização diurna;
2. No regime de rotatividade com pagamento por fracção de tempo, os utentes podem estacionar os veículos em qualquer lugar vago dentro do conjunto de lugares afectos àquele regime, durante um determinado período de tempo desde que compreendido de segunda a sexta-feira entre 8 (oito) e as 20 (vinte) horas e aos sábados entre as 9 (nove) e as 13 (treze) horas, mediante o pagamento de uma tarifa que variará em função do tempo em que o veículo se mantiver ali estacionado.
3. No regime de utilização 24 horas, os utentes podem estacionar os veículos a qualquer hora, em qualquer dia, por qualquer período de tempo, mediante o pagamento da tarifa mensal estabelecida no Anexo I ao presente regulamento para este tipo de utilização.
4. No regime de utilização nocturna, os utentes podem estacionar os veículos em qualquer dia da semana e por qualquer período de tempo, desde que compreendido entre as 20 (vinte) horas de um dia e as 9 (nove) horas do dia seguinte, mediante pagamento da tarifa mensal estabelecida no Anexo I ao presente regulamento para este tipo de utilização.
5. No regime de utilização diurna, os utentes podem estacionar os veículos em qualquer dia da semana, com excepção do Domingo, e por qualquer período de tempo, desde que compreendido entre as 8 (oito) e as 20 (vinte) horas, mediante pagamento da tarifa mensal estabelecida no Anexo I ao presente regulamento para este tipo de utilização.

ARTIGO 11.º
ACESSOS

1. O acesso de veículos ao Parque é feito obrigatoriamente pela porta de entrada situada na Rua D. Francisco de Avilez.
2. O acesso de pessoas ao Parque é feito obrigatoriamente pelos acessos existentes para esse efeito.
3. Quando não existirem lugares de estacionamento desocupados, será exibida a palavra "Completo" no painel existente no exterior do Parque.
4. Quando o painel a que se refere o número anterior exibir a palavra "Completo", não é permitida a entrada de veículos.

ARTIGO 12.º**TÍTULO**

1. Para aceder ao Parque, os utentes que não sejam detentores de título de estacionamento pré-pago em regime de assinatura mensal devem retirar um título codificado de acesso da máquina colocada à entrada do mesmo, à esquerda dos condutores.
2. No título codificado de acesso ficam registadas a data e hora de entrada do Parque.
3. A perda ou extravio do título codificado de acesso importa o pagamento, no mínimo, do valor máximo cobrado por um dia de estacionamento, ou de valor superior correspondente ao número de dias em que o veículo permaneceu no Parque.
4. Os portadores de cartões de estacionamento pré-pagos em regime de assinatura mensal devem introduzi-los, à entrada e à saída, nas máquinas existentes à entrada e à saída do Parque.

ARTIGO 13.º**PAGAMENTO**

1. Antes de retirarem os veículos do Parque, os utentes que não sejam detentores de um título de estacionamento pré-pago em regime de assinatura mensal devem proceder ao pagamento da tarifa correspondente ao tempo de estacionamento do seu veículo na máquina de pagamento automático existente em local devidamente identificado, na caixa manual situada no acesso ao Parque ou através dos meios electrónicos colocados à disposição dos utentes para efeito.
2. O comprovativo do pagamento será um documento a emitir pela máquina automática, pelo operador do Parque, no caso o pagamento ser efectuado a este, ou através do sistema electrónico colocado à disposição dos utentes.

ARTIGO 14.º**SAÍDA DE VEÍCULOS DO PARQUE**

1. Após o pagamento, os utentes do Parque dispõem de um período de 10 (dez) minutos para saírem do recinto, sob a pena de terem de proceder ao pagamento adicional da tarifa correspondente ao tempo em que efectivamente o veículo permaneceu no Parque para além do período já pago.
2. A saída do Parque realiza-se através da introdução no equipamento de controlo instalado à saída do mesmo, do respectivo título codificado de acesso já validado pelo prévio pagamento da tarifa ou do cartão de estacionamento pré-pago em regime de assinatura mensal.
3. Caso os utentes se deparem com alguma dificuldade no mecanismo de abertura da barreira de saída, deverão contactar o funcionário a que se refere o artigo 7.º, utilizando para o

efeito o intercomunicador existente no equipamento de controlo instalado à saída do Parque ou recorrer ao sistema de comunicação previsto no mesmo artigo.

4. Caso o utente não tenha efectuado o pagamento, deverá desobstruir a via de saída e proceder ao pagamento.

ARTIGO 15.º

ASSINATURAS MENSAIS

1. Para a obtenção de títulos de estacionamento pré-pagos em regime de assinatura mensal os utentes devem preencher o formulário existente para o efeito e juntar cópia dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
 - b) Cartão de identificação fiscal;
 - c) Cartão de Pessoa Colectiva;
 - d) Comprovativo de morada ou sede.
2. O número de títulos de estacionamento pré-pagos em regime de assinatura mensal a conceder é definido pela entidade gestora do Parque, de acordo com a disponibilidade de lugares de estacionamento, podendo ser atribuído mais de um título a um mesmo utente.
3. Os utentes detentores de títulos de estacionamento pré-pagos em regime de assinatura mensal são responsáveis pelos mesmos e deverão notificar, de imediato, a entidade gestora do Parque em caso de extravio ou roubo.
4. Até à notificação a que se refere o número anterior, o uso dos títulos perdidos ou roubados é imputado ao titular dos mesmos.
5. Caso o período de estacionamento exceda o horário a que o título respeita, o utente deverá pagar o período de tempo excedente antes de sair do Parque.
6. O pagamento dos títulos deve ser efectuado até ao dia anterior ao início do período mensal a que os mesmos respeitem.
7. A falta de pagamento determina o cancelamento do título.
8. A transmissão do título de estacionamento a terceiros terá como consequência a apreensão do referido título e impede o utente de beneficiar de novo título por período que pode ir até 1 (um) ano.
9. A alteração dos dados a que se refere o n.º 1 do presente artigo, incluindo os decorrentes de renovações de documentos, deve ser comunicada à entidade gestora do Parque no período máximo de 15 dias após a ocorrência da alteração.
10. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a entidade gestora do Parque poderá emitir títulos de estacionamento pré-pagos para períodos inferiores a um mês.
11. No caso previsto no número anterior, o valor a pagar corresponderá a uma percentagem do valor da assinatura mensal previsto no tarifário que consta do Anexo I ao presente regulamento calculada em função do período de tempo a que corresponder o título pré-pago.

ARTIGO 16.º**ACÇÕES INTERDITAS**

O Parque está exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos, estando interditas as seguintes acções:

- a) A lavagem de veículos, bem como qualquer operação de manutenção destes;
- b) A reparação de veículos, salvo se for indispensável para a respectiva remoção ou, tratando-se de avaria de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;
- c) Quaisquer transacções, negociações, desempacotamento ou venda de objectos, afixação ou distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo se devidamente autorizada e desde que não prejudique a segurança da circulação rodoviária;
- d) O depósito de lixo ou de objectos, qualquer que seja a sua natureza;
- e) A introdução de substâncias explosivas ou de materiais combustíveis ou inflamáveis;
- f) Fazer uso das tomadas ou de terminais de corrente eléctrica existentes no Parque;
- g) Fumar ou fazer fogo;
- h) O uso por peões de rampas de acesso ou de comunicação entre níveis, devendo aqueles utilizar as passagens ou acessos que lhe estão reservados.

ARTIGO 17.º**CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO**

1. É da inteira responsabilidade dos condutores a procura de lugar e o estacionamento dos respectivos veículos, devendo ser respeitada a sinalização viária existente no interior do Parque, bem como os lugares que se encontrem eventualmente assinalados ou reservados para outra utilização ou para serem usados por determinadas entidades.
2. Na circulação e estacionamento devem ser observados as seguintes regras:
 - a) Os condutores devem circular e manobrar o veículo com a necessária prudência, de modo a evitar todo e qualquer acidente ou situação de perigo para os transeuntes;
 - b) Os veículos devem ser estacionados nas zonas marcadas para o efeito, de modo a não ocupar mais de um lugar de estacionamento;
 - c) Todo o veículo deve dar prioridade a outro que manobre para estacionar;
 - d) Um veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação;
 - e) Salvo sinalização em contrário, os veículos vindos da direita têm prioridade;
 - f) A velocidade máxima permitida é de 10 km/hora;
 - g) Não devem ser efectuadas ultrapassagens;
 - h) A marcha atrás não deve ser utilizada a não ser na manobra necessária à entrada e saída de uma área de estacionamento e no caso previsto no n.º 4 do artigo 14.º;
 - i) O uso de sinais sonoros é proibido;

- j) Os condutores devem desligar o motor assim que terminem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se preparem para reiniciar a marcha;
 - k) Os utentes do Parque devem trancar e travar os respectivos veículos e não deixar os títulos de estacionamento e objectos de valor no interior dos mesmos.
3. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 16.º, em caso de avaria de veículos no Parque, os mesmos serão rebocados a expensas do respectivo proprietário.
 4. Em caso de acesso indevido, o pessoal ao serviço do Parque providenciará a imediata saída da pessoa ou pessoas em causa, podendo para o efeito solicitar a intervenção da Polícia de Segurança Pública.

ARTIGO 18.º

ESTACIONAMENTO ABUSIVO

Ao estacionamento indevido de veículos no Parque, bem como ao respectivo bloqueamento e remoção, será aplicado o disposto no Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE

ARTIGO 19.º

RESPONSABILIDADE

1. O Parque destina-se ao mero uso, pelos utentes, do respectivo espaço para o efeito de estacionamento de veículos nas condições previstas no presente regulamento, pelo que o estacionamento no mesmo não consubstancia um contrato de depósito ou guarda dos veículos e dos objectos neles existentes.
2. O Parque funciona, para efeitos de responsabilidade civil da entidade gestora do mesmo como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e facturação do tempo de permanência de cada veículo.
3. A entidade gestora do Parque não está obrigada à guarda, protecção e segurança dos veículos e dos objectos existentes no interior dos mesmos, pelo que não é responsável em caso de ocorrência de furtos, roubos ou danos no interior do Parque, bem como por danos decorrentes de desastres naturais e por outros danos não intencionais.
4. Os danos pessoais e materiais ocorridos no interior do Parque são da responsabilidade daquele que os causar, quer por inabilidade, quer por negligência ou qualquer outra causa, nomeadamente na sequência de violação do presente regulamento.

5. Sem prejuízo do previsto no número que antecede, aquele que provocar ou sofrer danos dentro do Parque deve dar conhecimento desse facto ao funcionário que se encontrar no local.

ARTIGO 20.º**PERDA DE OBJECTOS**

1. Os bens perdidos, abandonados ou esquecidos no Parque pelos utentes ou por terceiros serão guardados durante um prazo máximo de 15 dias ou, tratando-se de géneros de rápida deterioração, de 24 horas, sendo entregues a quem provar a respectiva titularidade.
2. Decorridos os prazos previstos no número anterior e não tendo sido reclamados os bens guardados, os mesmos serão entregues à Polícia de Segurança Pública.

CAPÍTULO IV**FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES****ARTIGO 21.º****FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento do estabelecido no presente regulamento cabe à entidade gestora do Parque e, nos termos legais, à Polícia Municipal e Polícia de Segurança Pública.

ARTIGO 22.º**INCUMPRIMENTO E SANÇÕES**

As sanções aplicáveis pelo incumprimento do estabelecido no presente regulamento são as previstas no Código da Estrada e na respectiva legislação complementar.

ARTIGO 23.º**ESTACIONAMENTO FORA DOS LOCAIS PERMITIDOS**

1. O estacionamento em locais destinados a deficientes ou ao trânsito de peões, em locais que obstruam a circulação de veículos, ou em lugar que impeça, clara e ostensivamente, o estacionamento correcto poderá determinar o bloqueamento temporário do veículo infractor.
2. Em caso de perturbação grave, a entidade gestora do Parque poderá determinar a imediata remoção do veículo infractor.
3. O desbloqueamento dos veículos infractores é efectuado pelos agentes que procederam ao seu bloqueio, por solicitação dos interessados, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 24.º
INTERPRETAÇÃO

As dúvidas relativas à interpretação das normas do presente regulamento serão resolvidas pela entidade gestora do Parque.

ARTIGO 25.º
OMISSÕES

Aos casos omissos aplicar-se-ão as regras do Código da Estrada e da respectiva legislação complementar.

ARTIGO 26.º
CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO PRESENTE REGULAMENTO

Ao adquirirem o título de estacionamento os utentes do Parque assumem o conhecimento e aceitação das normas do presente regulamento.

ARTIGO 27.º
LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Na recepção do Parque existe um livro de reclamações.

ARTIGO 28.º
NORMA REVOGATÓRIA

São revogadas todas as normas constantes do regulamento municipal referente ao Parque a que respeita o presente regulamento.

ARTIGO 29.º
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ARTIGO 30.º
PUBLICITAÇÃO DO REGULAMENTO

Para além da publicação a que se refere o artigo anterior, o presente regulamento será afixado nas instalações do Parque e disponibilizado no Portal Municipal alojado em www.cascaisproxima.pt.

ANEXO I
CASCAIS CENTER

TARIFÁRIO		VALOR HORA ACUMULADO
	até 15 minutos	0,50 €
1ª hora	de 16 a 30 minutos	0,02 cêntimos/minuto*
	de 31 a 60 minutos	0,013333 cêntimos/minuto*
2ª hora	de 60 a 120 minutos	0,03 cêntimos/minuto*
3ª hora	de 121 a 180 minutos	0,03 cêntimos/minuto*
4ª hora	de 181 a 240 minutos	0,03 cêntimos/minuto*
5ª hora	de 241 a 300 minutos	0,03 cêntimos/minuto*
6ª hora	de 301 a 360 minutos	0,03 cêntimos/minuto*
7ª hora	de 361 a 420 minutos	0,03 cêntimos/minuto*
8ª hora	de 421 a 480 minutos	0,03 cêntimos/minuto*
9ª hora	de 481 a 540 minutos	0,03 cêntimos/minuto*
10ª hora	de 541 a 600 minutos	0,03 cêntimos/minuto*
11ª hora	de 601 a 660 minutos	0,03 cêntimos/minuto*
12ª hora	de 661 a 720 minutos	0,03 cêntimos/minuto*
13ª hora	de 721 a 780 minutos	0,03 cêntimos/minuto*
14ª hora	de 781 a 840 minutos	0,03 cêntimos/minuto*
15ª hora	de 841 a 900 minutos	0,03 cêntimos/minuto*
16ª hora	de 901 a 960 minutos	0,03 cêntimos/minuto*
17ª hora	de 961 a 1020 minutos	0,03 cêntimos/minuto*
18ª hora	de 1021 a 1080 minutos	0,03 cêntimos/minuto*
19ª hora	de 1081 a 1140 minutos	0,03 cêntimos/minuto*
20ª hora	de 1141 a 1200 minutos	0,03 cêntimos/minuto*
21ª hora	de 1201 a 1260 minutos	0,03 cêntimos/minuto*
22ª hora	de 1261 a 1320 minutos	0,03 cêntimos/minuto*
23ª hora	de 1321 a 1380 minutos	0,03 cêntimos/minuto*
24ª hora	de 1381 a 1440 minutos	0,03 cêntimos/minuto*

* Pagamentos feitos por Múltiplos de 0,05 cêntimos

VALOR MÁXIMO DIÁRIO 28,80€

ASSINATURAS MENSAIS			
	24 horas	DIURNO das 8h00 às 20h00	NOCTURNO das 20h00 às 9h00
Automóveis	105,00 €	88,00 €	68,00 €
Motas	78,00 €	65,00 €	50,00 €

**Projecto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Edifício
Estoril Residence**

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, as condições de utilização dos parques de estacionamento são aprovadas por regulamento municipal.

Assim, ao abrigo do disposto na norma legal acima citada e no uso da competência regulamentar conferida às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Edifício Estoril Residence.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJECTO

O presente regulamento tem por objecto a definição das regras de utilização e funcionamento do Parque de Estacionamento do Edifício Estoril Residence, adiante designado abreviadamente por Parque, nos termos do disposto no Código da Estrada e no Decreto-Lei nº 81/2006, de 20 de Abril.

ARTIGO 2.º

LOCALIZAÇÃO E NÚMERO DE LUGARES DO PARQUE

1. O Parque localiza-se Avenida da Marginal, 8648-C, em Cascais.
2. O Parque dispõe de 99 (noventa e nove) lugares devidamente assinalados, distribuídos por 3 (três) pisos em cave, dos quais 4 (quatro) lugares próximos dos acessos pedonais estão reservados a veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, identificados com o respectivo cartão, por grávidas e por acompanhantes de crianças de colo.

3. A passagem para o piso - 4 do Parque, com 34 lugares, propriedade dos condóminos do edifício onde o Parque se localiza, efectua-se através das partes comuns dos pisos do Parque que são propriedade do Município de Cascais.
4. O Parque é constituído por partes especificadas (ou numeradas) e partes comuns.
5. São partes especificadas, para efeitos do presente regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de veículos.
6. São partes comuns, para efeitos do presente regulamento, as que não se destinam especificamente ao estacionamento de veículos, designadamente as seguintes:
 - a. Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões, escadas, ascensores;
 - b. Espaços e compartimentos de serviço de controlo de entrada e saída de veículos, recepção e pagamento das tarifas referentes à utilização do Parque;
 - c. Rede geral de distribuição de energia eléctrica e respectivos aparelhos eléctricos;
 - d. Sistema de ventilação e respectivas tubagens;
 - e. Sistema de detecção, alarme e combate a incêndios;
 - f. Rede telefónica e respectiva tubagem;
 - g. Rede geral de esgotos;
 - h. Rede geral de água e bombas elevatórias;
 - i. Instalações sanitárias;
 - j. Todos os compartimentos, bens e/ou equipamentos destinados a serviços técnicos e ou para utilização do pessoal afecto ao Parque.

ARTIGO 3.º

PROPRIETÁRIO DO PARQUE E ENTIDADE GESTORA DO MESMO

1. O Parque é propriedade do Município de Cascais.
2. A entidade gestora do Parque é a empresa municipal Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A.

ARTIGO 4.º

USO

1. O Parque destina-se exclusivamente ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros, a motociclos simples ou com side-car.
2. É expressamente proibido o acesso e estacionamento no Parque por parte dos seguintes veículos:
 - a) Veículos de categorias diferentes das referidas no número anterior;
 - b) Veículos que transportem mercadorias perigosas;
 - c) Veículos com qualquer tipo de atrelado;

- d) Autocaravanas.
3. É interdita a permanência no Parque de pessoas que não pretendam utilizá-lo para o fim consagrado no número um do presente artigo.
 4. A circulação e o estacionamento no interior do Parque devem respeitar as disposições constantes do Código da Estrada e da legislação complementar.

ARTIGO 5.º

TARIFÁRIO

1. A utilização do Parque está sujeita ao pagamento de uma tarifa calculada em função do tempo que o veículo permanecer ali estacionado, nos termos previstos do tarifário que consta do Anexo I ao presente regulamento.
2. É adaptado o fraccionamento em períodos de 1 (um) minuto e o utente só paga a fracção ou fracções de tempo de estacionamento que utilizou, ainda que as não tenha utilizado até ao seu término.
3. O tarifário em vigor e as disposições do presente regulamento são fixados em local visível na entrada do Parque ou na proximidade do local de pagamento.
4. Estão isentos de pagamento de tarifas os veículos em missão urgente de socorro ou polícia.
5. A entidade gestora do Parque pode, em casos excepcionais e de manifesto interesse público, conceder isenções ou descontos a entidades que necessitem de utilizar temporariamente lugares de estacionamento, devendo os respectivos pedidos ser efectuados com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.

ARTIGO 6.º

HORÁRIO

1. Para o estacionamento em regime de rotatividade com pagamento por fracção de tempo, o Parque funciona todos os dias da semana entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas.
2. Para o estacionamento pré-pago em regime de assinatura, o Parque funciona todos os dias da semana durante 24 horas.
3. Em casos fortuitos ou de força maior, o Parque pode ser encerrado, total ou parcialmente, dando-se conhecimento aos utentes com a maior brevidade possível.
4. Para efeitos do número que antecede, consideram-se motivos de força maior ou casos fortuitos, entre outros, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou respectivos veículos, bem como a necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque.
5. Com excepção do estabelecido para o regime de utilização 24 horas, é proibida a permanência de veículos no Parque por período superior a 24 horas, salvo autorização da entidade gestora do Parque.
6. Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, nomeadamente por motivos relacionados com eventos relevantes, a entidade gestora do Parque poderá autorizar

7. alterações ao horário de funcionamento do Parque no que respeita ao estacionamento em regime de rotatividade com pagamento por fracção de tempo.

ARTIGO 7.º

APOIO PERMANENTE AOS UTENTES

1. Entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas é assegurado o apoio permanente e imediato aos utentes através da presença no Parque de um funcionário da entidade gestora.
2. Entre as 0 (zero) e as 8 (oito) horas, o apoio é assegurado através de um sistema de comunicação existente nas instalações do Parque em local devidamente identificado.
3. Todo o pessoal ao serviço do Parque é portador de uma placa identificativa com o nome e função, exibida em local visível.

ARTIGO 8.º

SEGURANÇA DO PARQUE

1. O Parque dispõe dos mecanismos de segurança previstos na legislação aplicável, designadamente:
 - a) Sistema de detecção de monóxido de carbono (CO);
 - b) Sinalização e plantas de emergência, bem como caminhos de evacuação assinalados;
 - c) Extintores de incêndio em locais devidamente assinalados;
 - d) Rede de combate a incêndio;
 - e) Baldes de areia.
2. Em caso de incidente de qualquer natureza, nomeadamente incêndio, corte de energia ou paragem de ventilação, os utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às directivas transmitidas pelo pessoal ao serviço do mesmo.

ARTIGO 9.º

VIDEOVIGILÂNCIA

O Parque dispõe de um circuito interno de videovigilância devidamente autorizado pelas autoridades competentes e ligado à Polícia Municipal.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO

ARTIGO 10.º

REGIMES DE UTILIZAÇÃO

1. Os regimes de utilização do Parque são os seguintes:
 - a. Regime de rotatividade com pagamento por fracção de tempo;

- b. Regime de utilização 24 horas – assinatura mensal de utilização por 24 horas;
 - c. Regime de utilização nocturna – assinatura mensal de utilização nocturna;
 - d. Regime de utilização diurna – assinatura mensal de utilização diurna.
2. No regime de rotatividade com pagamento por fracção de tempo, os utentes podem estacionar os veículos em qualquer lugar vago dentro do conjunto de lugares afectos àquele regime, durante um determinado período de tempo desde que compreendido entre 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas, mediante o pagamento de uma tarifa que variará em função do tempo em que o veículo se mantiver ali estacionado.
 3. No regime de utilização 24 (vinte e quatro) horas, os utentes podem estacionar os veículos a qualquer hora, em qualquer dia, por qualquer período de tempo, mediante o pagamento da tarifa mensal estabelecida no Anexo I ao presente regulamento para este tipo de utilização.
 4. No regime de utilização nocturna, os utentes podem estacionar os veículos em qualquer dia da semana e por qualquer período de tempo, desde que compreendido entre as 20 (vinte) horas de um dia e as 9 (nove) horas do dia seguinte, mediante pagamento da tarifa mensal estabelecida no Anexo I ao presente regulamento para este tipo de utilização.
 5. No regime de utilização diurna, os utentes podem estacionar os veículos em qualquer dia da semana e por qualquer período de tempo, desde que compreendido entre as 8 (oito) e as 20 (vinte horas) horas, mediante pagamento da tarifa mensal estabelecida no Anexo I ao presente regulamento para este tipo de utilização.

ARTIGO 11.º

ACESSOS

1. O acesso de veículos ao Parque é feito obrigatoriamente pela porta de entrada situada na Avenida Marginal.
2. O acesso de pessoas ao Parque é feito obrigatoriamente pelos acessos existentes para esse efeito.
3. Quando não existirem lugares de estacionamento desocupados, será exibida a palavra "Completo" no painel existente no exterior do Parque.
4. Quando o painel a que se refere o número anterior exibir a palavra "Completo", não é permitida a entrada de veículos.

ARTIGO 12.º

TÍTULO

1. Para aceder ao Parque, os utentes que não sejam detentores de título de estacionamento pré-pago em regime de assinatura mensal devem retirar um título codificado de acesso da máquina colocada à entrada do mesmo, à esquerda dos condutores.
2. No título codificado de acesso ficam registadas a data e hora de entrada do Parque.

3. A perda ou extravio do título codificado de acesso importa o pagamento, no mínimo, do valor máximo cobrado por um dia de estacionamento, ou de valor superior correspondente ao número de dias em que o veículo permaneceu no Parque.
4. Os portadores de cartões de estacionamento pré-pagos em regime de assinatura mensal devem introduzi-los, à entrada e à saída, nas máquinas existentes à entrada e à saída do Parque.

ARTIGO 13.º

PAGAMENTO

1. Antes de retirarem os veículos do Parque, os utentes que não sejam detentores de um título de estacionamento pré-pago em regime de assinatura mensal devem proceder ao pagamento da tarifa correspondente ao tempo de estacionamento do seu veículo na máquina de pagamento automático existente em local devidamente identificado, na caixa manual situada no acesso ao Parque ou através dos meios electrónicos colocados à disposição dos utentes para efeito.
2. O comprovativo do pagamento será um documento a emitir pela máquina automática, pelo operador do Parque, no caso o pagamento ser efectuado a este, ou através do sistema electrónico colocado à disposição dos utentes.

ARTIGO 14.º

SAÍDA DE VEÍCULOS DO PARQUE

1. Após o pagamento, os utentes do Parque dispõem de um período de 10 (dez) minutos para saírem do recinto, sob a pena de terem de proceder ao pagamento adicional da tarifa correspondente ao tempo em que efectivamente o veículo permaneceu no Parque para além do período já pago.
2. A saída do Parque realiza-se através da introdução no equipamento de controlo instalado à saída do mesmo, do respectivo título codificado de acesso já validado pelo prévio pagamento da tarifa ou do cartão de estacionamento pré-pago em regime de assinatura mensal.
3. Caso os utentes se deparem com alguma dificuldade no mecanismo de abertura da barreira de saída, deverão contactar o funcionário a que se refere o artigo 7.º, utilizando para o efeito o intercomunicador existente no equipamento de controlo instalado à saída do Parque ou recorrer ao sistema de comunicação previsto no mesmo artigo.
4. Caso o utente não tenha efectuado o pagamento, deverá desobstruir a via de saída e proceder ao pagamento.

ARTIGO 15.º**ASSINATURAS MENSAIS**

1. Para a obtenção de títulos de estacionamento pré-pagos em regime de assinatura mensal os utentes devem preencher o formulário existente para o efeito e juntar cópia dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
 - b) Cartão de identificação fiscal;
 - c) Cartão de Pessoa Colectiva;
 - d) Comprovativo de morada ou sede.
2. O número de títulos de estacionamento pré-pagos em regime de assinatura mensal a conceder é definido pela entidade gestora do Parque, de acordo com a disponibilidade de lugares de estacionamento, podendo ser atribuído mais de um título a um mesmo utente.
3. Os utentes detentores de títulos de estacionamento pré-pagos em regime de assinatura mensal são responsáveis pelos mesmos e deverão notificar, de imediato, a entidade gestora do Parque em caso de extravio ou roubo.
4. Até à notificação a que se refere o número anterior, o uso dos títulos perdidos ou roubados é imputado ao titular dos mesmos.
5. Caso o período de estacionamento exceda o horário a que o título respeita, o utente deverá pagar o período de tempo excedente antes de sair do Parque.
6. O pagamento dos títulos deve ser efectuado até ao dia anterior ao início do período mensal a que os mesmos respeitem.
7. A falta de pagamento determina o cancelamento do título.
8. A transmissão do título de estacionamento a terceiros terá como consequência a apreensão do referido título e impede o utente de beneficiar de novo título por período que pode ir até 1 (um) ano.
9. A alteração dos dados a que se refere o n.º 1 do presente artigo, incluindo os decorrentes de renovações de documentos, deve ser comunicada à entidade gestora do Parque no período máximo de 15 dias após a ocorrência da alteração.
10. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a entidade gestora do Parque poderá emitir títulos de estacionamento pré-pagos para períodos inferiores a um mês.
11. No caso previsto no número anterior, o valor a pagar corresponderá a uma percentagem do valor da assinatura mensal previsto no tarifário que consta do Anexo I ao presente regulamento calculada em função do período de tempo a que corresponder o título pré-pago.

ARTIGO 16.º
ACÇÕES INTERDITAS

O Parque está exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos, estando interditas as seguintes acções:

- a) A lavagem de veículos, bem como qualquer operação de manutenção destes;
- b) A reparação de veículos, salvo se for indispensável para a respectiva remoção ou, tratando-se de avaria de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;
- c) Quaisquer transacções, negociações, desempacotamento ou venda de objectos, afixação ou distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo se devidamente autorizada e desde que não prejudique a segurança da circulação rodoviária;
- d) O depósito de lixo ou de objectos, qualquer que seja a sua natureza;
- e) A introdução de substâncias explosivas ou de materiais combustíveis ou inflamáveis;
- f) Fazer uso das tomadas ou de terminais de corrente eléctrica existentes no Parque;
- g) Fumar ou fazer fogo;
- h) O uso por peões de rampas de acesso ou de comunicação entre níveis, devendo aqueles utilizar as passagens ou acessos que lhe estão reservados.

ARTIGO 17.º
CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. É da inteira responsabilidade dos condutores a procura de lugar e o estacionamento dos respectivos veículos, devendo ser respeitada a sinalização viária existente no interior do Parque, bem como os lugares que se encontrem eventualmente assinalados ou reservados para outra utilização ou para serem usados por determinadas entidades.
2. Na circulação e estacionamento devem ser observados as seguintes regras:
 - a) Os condutores devem circular e manobrar o veículo com a necessária prudência, de modo a evitar todo e qualquer acidente ou situação de perigo para os transeuntes;
 - b) Os veículos devem ser estacionados nas zonas marcadas para o efeito, de modo a não ocupar mais de um lugar de estacionamento;
 - c) Todo o veículo deve dar prioridade a outro que manobre para estacionar;
 - d) Um veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação;
 - e) Salvo sinalização em contrário, os veículos vindos da direita têm prioridade;
 - f) A velocidade máxima permitida é de 10 km/hora;
 - g) Não devem ser efectuadas ultrapassagens;
 - h) A marcha atrás não deve ser utilizada a não ser na manobra necessária à entrada e saída de uma área de estacionamento e no caso previsto no n.º 4 do artigo 14.º;
 - i) O uso de sinais sonoros é proibido;

- j) Os condutores devem desligar o motor assim que terminem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se preparem para reiniciar a marcha;
 - k) Os utentes do Parque devem trancar e travar os respectivos veículos e não deixar os títulos de estacionamento e objectos de valor no interior dos mesmos.
3. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 16.º, em caso de avaria de veículos no Parque, os mesmos serão rebocados a expensas do respectivo proprietário.
 4. Em caso de acesso indevido, o pessoal ao serviço do Parque providenciará a imediata saída da pessoa ou pessoas em causa, podendo para o efeito solicitar a intervenção da Polícia de Segurança Pública.

ARTIGO 18.º

ESTACIONAMENTO ABUSIVO

Ao estacionamento indevido de veículos no Parque, bem como ao respectivo bloqueamento e remoção, será aplicado o disposto no Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE

ARTIGO 19.º

RESPONSABILIDADE

1. O Parque destina-se ao mero uso, pelos utentes, do respectivo espaço para o efeito de estacionamento de veículos nas condições previstas no presente regulamento, pelo que o estacionamento no mesmo não consubstancia um contrato de depósito ou guarda dos veículos e dos objectos neles existentes.
2. O Parque funciona, para efeitos de responsabilidade civil da entidade gestora do mesmo como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e facturação do tempo de permanência de cada veículo.
3. A entidade gestora do Parque não está obrigada à guarda, protecção e segurança dos veículos e dos objectos existentes no interior dos mesmos, pelo que não é responsável em caso de ocorrência de furtos, roubos ou danos no interior do Parque, bem como por danos decorrentes de desastres naturais e por outros danos não intencionais.
4. Os danos pessoais e materiais ocorridos no interior do Parque são da responsabilidade daquele que os causar, quer por inabilidade, quer por negligência ou qualquer outra causa, nomeadamente na sequência de violação do presente regulamento.

5. Sem prejuízo do previsto no número que antecede, aquele que provocar ou sofrer danos dentro do Parque deve dar conhecimento desse facto ao funcionário que se encontrar no local.

ARTIGO 20.º**PERDA DE OBJECTOS**

1. Os bens perdidos, abandonados ou esquecidos no Parque pelos utentes ou por terceiros serão guardados durante um prazo máximo de 15 dias ou, tratando-se de géneros de rápida deterioração, de 24 horas, sendo entregues a quem provar a respectiva titularidade.
2. Decorridos os prazos previstos no número anterior e não tendo sido reclamados os bens guardados, os mesmos serão entregues à Polícia de Segurança Pública.

CAPÍTULO IV**FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES****ARTIGO 21.º****FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento do estabelecido no presente regulamento cabe à entidade gestora do Parque e, nos termos legais, à Polícia Municipal e Polícia de Segurança Pública.

ARTIGO 22.º**INCUMPRIMENTO E SANÇÕES**

As sanções aplicáveis pelo incumprimento do estabelecido no presente regulamento são as previstas no Código da Estrada e na respectiva legislação complementar.

ARTIGO 23.º**ESTACIONAMENTO FORA DOS LOCAIS PERMITIDOS**

1. O estacionamento em locais destinados a deficientes ou ao trânsito de peões, em locais que obstruam a circulação de veículos, ou em lugar que impeça, clara e ostensivamente, o estacionamento correcto poderá determinar o bloqueamento temporário do veículo infractor.
2. Em caso de perturbação grave, a entidade gestora do Parque poderá determinar a imediata remoção do veículo infractor.
3. O desbloqueamento dos veículos infractores é efectuado pelos agentes que procederam ao seu bloqueio, por solicitação dos interessados, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 24.º
INTERPRETAÇÃO

As dúvidas relativas à interpretação das normas do presente regulamento serão resolvidas pela entidade gestora do Parque.

ARTIGO 25.º
OMISSÕES

Aos casos omissos aplicar-se-ão as regras do Código da Estrada e da respectiva legislação complementar.

ARTIGO 26.º
CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO PRESENTE REGULAMENTO

Ao adquirirem o título de estacionamento os utentes do Parque assumem o conhecimento e aceitação das normas do presente regulamento.

ARTIGO 27.º
LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Na recepção do Parque existe um livro de reclamações.

ARTIGO 28.º
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ARTIGO 29.º
PUBLICITAÇÃO DO REGULAMENTO

Para além da publicação a que se refere o artigo anterior, o presente regulamento será afixado nas instalações do Parque e disponibilizado no Portal Municipal alojado em www.cascaisproxima.pt.

ANEXO I

ESTORIL RESIDENCE

TARIFÁRIO		VALOR HORA ACUMULADO
1ª hora	até 15 minutos	0,0 cêntimos/minuto
	de 16 a 30 minutos	
	de 31 a 60 minutos	0,013333 cêntimos/minuto*
2ª hora	de 61 a 120 minutos	0,013333 cêntimos/minuto*
3ª hora	de 121 a 180 minutos	0,013333 cêntimos/minuto*
4ª hora	de 181 a 240 minutos	0,0 cêntimos/minuto
5ª hora	de 241 a 300 minutos	0,013333 cêntimos/minuto*
6ª hora	de 301 a 360 minutos	0,013333 cêntimos/minuto*
7ª hora	de 361 a 420 minutos	0,013333 cêntimos/minuto*
8ª hora	de 421 a 480 minutos	0,0 cêntimos/minuto
9ª hora	de 481 a 540 minutos	0,013333 cêntimos/minuto*
10ª hora	de 541 a 600 minutos	0,013333 cêntimos/minuto*
11ª hora	de 601 a 660 minutos	0,013333 cêntimos/minuto*
12ª hora	de 661 a 720 minutos	0,013333 cêntimos/minuto*
13ª hora	de 721 a 780 minutos	0,013333 cêntimos/minuto*
14ª hora	de 781 a 840 minutos	0,013333 cêntimos/minuto*
14h38min	de 841 a 879 minutos	0,013333 cêntimos/minuto*
até 24h	de 880 a 14400 minutos	0,0 cêntimos/minuto

* Pagamentos feitos por múltiplos de 0,05 cêntimos

VALOR MÁXIMO DIÁRIO 10,00€

ASSINATURAS MENSAIS		
24 horas	DIURNO das 8h00 às 20h00	NOCTURNO das 20h00 às 9h00
Automóveis	50,00 €	35,00 €
		25,00 €

**Projecto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento
do Parque Marechal Carmona**

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, as condições de utilização dos parques de estacionamento são aprovadas por regulamento municipal.

Assim, ao abrigo do disposto na norma legal acima citada e no uso da competência regulamentar conferida às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Parque Marechal Carmona.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1.º
OBJECTO**

O presente regulamento tem por objecto a definição das regras de utilização e funcionamento do Parque de Estacionamento do Parque Marechal Carmona, adiante designado abreviadamente por Parque, nos termos do disposto no Código da Estrada e no Decreto-Lei nº 81/2006, de 20 de Abril.

**ARTIGO 2.º
LOCALIZAÇÃO E NÚMERO DE LUGARES DO PARQUE**

1. O Parque localiza-se Avenida da República, 389, em Cascais.
2. O Parque dispõe de 198 (cento e noventa e oito) lugares assinalados, dos quais 3 (três) lugares estão reservados a veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, identificados com o respectivo cartão, por grávidas e por acompanhantes de crianças de colo e 6 (seis) lugares estão reservados a veículos de manutenção afectos ao serviço municipal responsável pela conservação dos espaços verdes.

ARTIGO 3.º**PROPRIETÁRIO DO PARQUE E ENTIDADE GESTORA DO MESMO**

1. O Parque é propriedade do Município de Cascais.
2. A entidade gestora do Parque é a empresa municipal Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A.

ARTIGO 4.º**USO**

1. O Parque destina-se exclusivamente ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros, a motociclos simples ou com side-car.
2. É expressamente proibido o acesso e estacionamento no parque por parte dos seguintes veículos:
 - e) Veículos de categorias diferentes das referidas no número anterior;
 - f) Veículos que transportem mercadorias perigosas;
 - g) Veículos com qualquer tipo de atrelado;
 - h) Autocaravanas;
 - i) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza.
3. Excepcionalmente e desde que previamente autorizado pela entidade gestora do Parque, é possível o acesso e estacionamento de autocarros de passageiros, de veículos pesados de mercadorias e de transporte de cavalos.
4. É interdita a permanência no Parque de pessoas que não pretendam utilizá-lo para o fim consagrado no número um do presente artigo.
5. A circulação e o estacionamento no interior do Parque devem respeitar as disposições constantes do Código da Estrada e da legislação complementar.

ARTIGO 5.º**TARIFÁRIO**

1. A utilização do Parque está sujeita ao pagamento de uma tarifa calculada em função do tempo que o veículo permanecer ali estacionado, nos termos previstos do tarifário que consta do Anexo I ao presente regulamento.
2. É adaptado o fraccionamento em períodos de 1 (um) minuto e o utente só paga a fracção ou fracções de tempo de estacionamento que utilizou, ainda que as não tenha utilizado até ao seu término.
3. O tarifário em vigor e as disposições do presente regulamento são fixados em local visível na entrada do Parque ou na proximidade do local de pagamento.
4. Estão isentos de pagamento de tarifas os veículos em missão urgente de socorro ou polícia.
5. A entidade gestora do Parque pode, em casos excepcionais e de manifesto interesse público, conceder isenções ou descontos a entidades que necessitem de utilizar temporariamente

6. lugares de estacionamento, devendo os respectivos pedidos ser efectuados com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.

ARTIGO 6.º**HORÁRIO**

1. O Parque funciona todos os dias da semana durante 24 horas.
2. Em casos fortuitos ou de força maior, o Parque pode ser encerrado, total ou parcialmente, dando-se conhecimento aos utentes com a maior brevidade possível.
3. Para efeitos do número que antecede, consideram-se motivos de força maior ou casos fortuitos, entre outros, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou respectivos veículos, bem como a necessidade de se proceder a reparações no interior do parque.
4. É proibida a permanência de veículos no Parque por período superior a 24 horas, salvo autorização da entidade gestora do Parque.

ARTIGO 7.º**APOIO PERMANENTE AOS UTENTES**

1. Entre as 8 (oito) e as 21 (vinte e uma) é assegurado o apoio permanente e imediato aos utentes através da presença no Parque de um funcionário da entidade gestora.
2. Entre as 21 (vinte e uma) e as 8 horas, o apoio é assegurado através de um sistema de comunicação existente nas instalações do Parque em local devidamente identificado.
3. Todo o pessoal ao serviço do Parque é portador de uma placa identificativa com o nome e função, exibida em local visível.

ARTIGO 8.º**SEGURANÇA DO PARQUE**

1. O Parque dispõe dos mecanismos de segurança previstos na legislação aplicável, designadamente:
 - a) Sinalização e plantas de emergência, bem como caminhos de evacuação assinalados;
 - b) Extintores de incêndio em locais devidamente assinalados;
 - c) Rede de combate a incêndio;
 - d) Baldes de areia.
2. Em caso de incidente de qualquer natureza, nomeadamente incêndio ou corte de energia, os utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às directivas transmitidas pelo pessoal ao serviço do mesmo.

ARTIGO 9.º
VIDEOVIGILÂNCIA

O Parque dispõe de um circuito interno de videovigilância devidamente autorizado pelas autoridades competentes e ligado à Polícia Municipal.

CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO

ARTIGO 10.º
REGIMES DE UTILIZAÇÃO

1. Os regimes de utilização do Parque são os seguintes:
 - a. Regime de rotatividade com pagamento por fracção de tempo;
 - b. Regime de utilização diurna – assinatura mensal de utilização diurna.
2. No regime de rotatividade com pagamento por fracção de tempo, os utentes podem estacionar os veículos em qualquer lugar vago dentro do conjunto de lugares afectos àquele regime, durante um determinado período de tempo, que não deve ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, mediante o pagamento de uma tarifa que variará em função do tempo em que o veículo se mantiver ali estacionado.
3. No regime de utilização diurna, os utentes podem estacionar os veículos em qualquer dia da semana e por qualquer período de tempo, desde que compreendido entre as 8 (oito) e as 20 (vinte) horas, mediante pagamento da tarifa mensal estabelecida no Anexo I ao presente regulamento para este tipo de utilização.

ARTIGO 11.º
ACESSOS

1. O acesso de veículos ao Parque é feito obrigatoriamente pela porta de entrada situada na Avenida da República.
2. O acesso de pessoas ao Parque é feito obrigatoriamente pelos acessos existentes para esse efeito.
3. Quando não existirem lugares de estacionamento desocupados, será exibida a palavra "Completo" no painel existente no exterior do Parque.
4. Quando o painel a que se refere o número anterior exibir a palavra "Completo", não é permitida a entrada de veículos.

ARTIGO 12.º
TÍTULO

1. Para aceder ao Parque, os utentes que não sejam detentores de título de estacionamento pré-pago em regime de assinatura mensal devem retirar um título codificado de acesso da máquina colocada à entrada do mesmo, à esquerda dos condutores.

2. No título codificado de acesso ficam registadas a data e hora de entrada do Parque.
3. A perda ou extravio do título codificado de acesso importa o pagamento, no mínimo, do valor máximo cobrado por um dia de estacionamento, ou de valor superior correspondente ao número de dias em que o veículo permaneceu no Parque.
4. Os portadores de cartões de estacionamento pré-pagos em regime de assinatura mensal devem introduzi-los, à entrada e à saída, nas máquinas existentes à entrada e à saída do Parque.

ARTIGO 13.º

PAGAMENTO

1. Antes de retirarem os veículos do Parque, os utentes que não sejam detentores de um título de estacionamento pré-pago em regime de assinatura mensal devem proceder ao pagamento da tarifa correspondente ao tempo de estacionamento do seu veículo na máquina de pagamento automático existente em local devidamente identificado, na caixa manual situada no acesso ao Parque ou através dos meios electrónicos colocados à disposição dos utentes para efeito.
2. Entre as 21 (vinte e uma) horas e as 8 (oito) horas, o pagamento apenas poderá ser efectuado nas máquinas de pagamento automático ou através dos meios electrónicos colocados à disposição dos utentes para efeito.
3. O comprovativo do pagamento será um documento a emitir pela máquina automática, pelo operador do Parque, no caso o pagamento ser efectuado a este, ou através do sistema electrónico colocado à disposição dos utentes.

ARTIGO 14.º

SAÍDA DE VEÍCULOS DO PARQUE

1. Após o pagamento, os utentes do Parque dispõem de um período de 10 (dez) minutos para saírem do recinto, sob a pena de terem de proceder ao pagamento adicional da tarifa correspondente ao tempo em que efectivamente o veículo permaneceu no Parque para além do período já pago.
2. A saída do Parque realiza-se através da introdução no equipamento de controlo instalado à saída do mesmo, do respectivo título codificado de acesso já validado pelo prévio pagamento da tarifa ou do cartão de estacionamento pré-pago em regime de assinatura mensal.
3. Caso os utentes se deparem com alguma dificuldade no mecanismo de abertura da barreira de saída, deverão contactar o funcionário a que se refere o artigo 7.º, utilizando para o efeito o intercomunicador existente no equipamento de controlo instalado à saída do Parque ou recorrer ao sistema de comunicação previsto no mesmo artigo.
4. Caso o utente não tenha efectuado o pagamento, deverá desobstruir a via de saída e proceder ao pagamento.

ARTIGO 15.º**ASSINATURAS MENSAIS**

1. Para a obtenção de títulos de estacionamento pré-pagos em regime de assinatura mensal os utentes devem preencher o formulário existente para o efeito e juntar cópia dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
 - b) Cartão de identificação fiscal;
 - c) Cartão de Pessoa Colectiva;
 - d) Comprovativo de morada ou sede.
2. O número de títulos de estacionamento pré-pagos em regime de assinatura mensal a conceder é definido pela entidade gestora do Parque, de acordo com a disponibilidade de lugares de estacionamento, podendo ser atribuído mais de um título a um mesmo utente.
3. Os utentes detentores de títulos de estacionamento pré-pagos em regime de assinatura mensal são responsáveis pelos mesmos e deverão notificar, de imediato, a entidade gestora do Parque em caso de extravio ou roubo.
4. Até à notificação a que se refere o número anterior, o uso dos títulos perdidos ou roubados é imputado ao titular dos mesmos.
5. Caso o período de estacionamento exceda o horário a que o título respeita, o utente deverá pagar o período de tempo excedente antes de sair do Parque.
6. O pagamento dos títulos deve ser efectuado até ao dia anterior ao início do período mensal a que os mesmos respeitem.
7. A falta de pagamento determina o cancelamento do título.
8. A transmissão do título de estacionamento a terceiros terá como consequência a apreensão do referido título e impede o utente de beneficiar de novo título por período que pode ir até 1 (um) ano.
9. A alteração dos dados a que se refere o n.º 1 do presente artigo, incluindo os decorrentes de renovações de documentos, deve ser comunicada à entidade gestora do Parque no período máximo de 15 dias após a ocorrência da alteração.
10. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a entidade gestora do Parque poderá emitir títulos de estacionamento pré-pagos para períodos inferiores a um mês.
11. No caso previsto no número anterior, o valor a pagar corresponderá a uma percentagem do valor da assinatura mensal previsto no tarifário que consta do Anexo I ao presente regulamento calculada em função do período de tempo a que corresponder o título pré-pago.

ARTIGO 16.º**ACÇÕES INTERDITAS**

O Parque está exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos, estando interditas as seguintes acções:

- a) A lavagem de veículos, bem como qualquer operação de manutenção destes, salvo se devidamente autorizadas pela entidade gestora do Parque;
- b) A reparação de veículos, salvo se for indispensável para a respectiva remoção ou, tratando-se de avaria de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;
- c) Quaisquer transacções, negociações, desempacotamento ou venda de objectos, afixação ou distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo se devidamente autorizada e desde que não prejudique a segurança da circulação rodoviária;
- d) O depósito de lixo ou de objectos, qualquer que seja a sua natureza;
- e) A introdução de substâncias explosivas ou de materiais combustíveis ou inflamáveis;
- f) Fazer uso das tomadas ou de terminais de corrente eléctrica existentes no Parque;
- g) Fazer fogo.

ARTIGO 17.º

CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. É da inteira responsabilidade dos condutores a procura de lugar e o estacionamento dos respectivos veículos, devendo ser respeitada a sinalização viária existente no interior do Parque, bem como os lugares que se encontrem eventualmente assinalados ou reservados para outra utilização ou para serem usados por determinadas entidades.
2. Na circulação e estacionamento devem ser observados as seguintes regras:
 - a) Os condutores devem circular e manobrar o veículo com a necessária prudência, de modo a evitar todo e qualquer acidente ou situação de perigo para os transeuntes;
 - b) Os veículos devem ser estacionados nas zonas marcadas para o efeito, de modo a não ocupar mais de um lugar de estacionamento;
 - c) Todo o veículo deve dar prioridade a outro que manobre para estacionar;
 - d) Um veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação;
 - e) Salvo sinalização em contrário, os veículos vindos da direita têm prioridade;
 - f) A velocidade máxima permitida é de 10 km/hora;
 - g) Não devem ser efectuadas ultrapassagens;
 - h) A marcha atrás não deve ser utilizada a não ser na manobra necessária à entrada e saída de uma área de estacionamento e no caso previsto no n.º 4 do artigo 14.º;
 - i) O uso de sinais sonoros é proibido;
 - j) Os condutores devem desligar o motor assim que terminem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se preparem para reiniciar a marcha;

- k) Os utentes do Parque devem trancar e travar os respectivos veículos e não deixar os títulos de estacionamento e objectos de valor no interior dos mesmos.
- 3. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 16.º, em caso de avaria de veículos no Parque, os mesmos serão rebocados a expensas do respectivo proprietário.
- 4. Em caso de acesso indevido, o pessoal ao serviço do Parque providenciará a imediata saída da pessoa ou pessoas em causa, podendo para o efeito solicitar a intervenção da Polícia de Segurança Pública.

ARTIGO 18.º

ESTACIONAMENTO ABUSIVO

Ao estacionamento indevido de veículos no Parque, bem como ao respectivo bloqueamento e remoção, será aplicado o disposto no Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE

ARTIGO 19.º

RESPONSABILIDADE

- 1. O Parque destina-se ao mero uso, pelos utentes, do respectivo espaço para o efeito de estacionamento de veículos nas condições previstas no presente regulamento, pelo que o estacionamento no mesmo não consubstancia um contrato de depósito ou guarda dos veículos e dos objectos neles existentes.
- 2. O Parque funciona, para efeitos de responsabilidade civil da entidade gestora do mesmo como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e facturação do tempo de permanência de cada veículo.
- 3. A entidade gestora do Parque não está obrigada à guarda, protecção e segurança dos veículos e dos objectos existentes no interior dos mesmos, pelo que não é responsável em caso de ocorrência de furtos, roubos ou danos no interior do parque, bem como por danos decorrentes de desastres naturais e por outros danos não intencionais.
- 4. Os danos pessoais e materiais ocorridos no interior do Parque são da responsabilidade daquele que os causar, quer por inabilidade, quer por negligência ou qualquer outra causa, nomeadamente na sequência de violação do presente regulamento.
- 5. Sem prejuízo do previsto no número que antecede, aquele que provocar ou sofrer danos dentro do Parque deve dar conhecimento desse facto ao funcionário que se encontrar no local.

ARTIGO 20.º**PERDA DE OBJECTOS**

1. Os bens perdidos, abandonados ou esquecidos no Parque pelos utentes ou por terceiros serão guardados durante um prazo máximo de 15 dias ou, tratando-se de géneros de rápida deterioração, de 24 horas, sendo entregues a quem provar a respectiva titularidade.
2. Decorridos os prazos previstos no número anterior e não tendo sido reclamados os bens guardados, os mesmos serão entregues à Polícia de Segurança Pública.

CAPÍTULO IV**FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES****ARTIGO 21.º****FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento do estabelecido no presente regulamento cabe à entidade gestora do Parque e, nos termos legais, às forças policiais, nomeadamente à Polícia Municipal e Polícia de Segurança Pública.

ARTIGO 22.º**INCUMPRIMENTO E SANÇÕES**

As sanções aplicáveis pelo incumprimento do estabelecido no presente regulamento são as previstas no Código da Estrada e na respectiva legislação complementar.

ARTIGO 23.º**ESTACIONAMENTO FORA DOS LOCAIS PERMITIDOS**

1. O estacionamento em locais destinados a deficientes ou ao trânsito de peões, em locais que obstruam a circulação de veículos, ou em lugar que impeça, clara e ostensivamente, o estacionamento correcto poderá determinar o bloqueamento temporário do veículo infractor.
2. Em caso de perturbação grave, a entidade gestora do Parque poderá determinar a imediata remoção do veículo infractor.
3. O desbloqueamento dos veículos infractores é efectuado pelos agentes que procederam ao seu bloqueio, por solicitação dos interessados, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 24.º
INTERPRETAÇÃO

As dúvidas relativas à interpretação das normas do presente regulamento serão resolvidas pela entidade gestora do Parque.

ARTIGO 25.º
OMISSÕES

Aos casos omissos aplicar-se-ão as regras do Código da Estrada e da respectiva legislação complementar.

ARTIGO 26.º
CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO PRESENTE REGULAMENTO

Ao adquirirem o título de estacionamento os utentes do Parque assumem o conhecimento e aceitação das normas do presente regulamento.

ARTIGO 27.º
LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Na recepção do Parque existe um livro de reclamações.

ARTIGO 28.º
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ARTIGO 29.º
PUBLICITAÇÃO DO REGULAMENTO

Para além da publicação a que se refere o artigo anterior, o presente regulamento será afixado nas instalações do Parque e disponibilizado no Portal Municipal alojado em www.cascaisproxima.pt.

ANEXO I

MARECHAL CARMONA

TARIFÁRIO		VALOR HORA ACUMULADO
1ª hora	até 15 minutos	0,30 €
	de 16 a 60 minutos	0,013333 cêntimos/minuto*
2ª hora	de 61 a 120 minutos	0,013333 cêntimos/minuto*
3ª hora	de 121 a 180 minutos	0,013333 cêntimos/minuto*
4ª hora	de 181 a 240 minutos	0,013333 cêntimos/minuto*
5ª hora	de 241 a 300 minutos	0,013333 cêntimos/minuto*
6ª hora	de 301 a 360 minutos	0,013333 cêntimos/minuto*
até 24h	de 361 a 375 minutos	0,013333 cêntimos/minuto*
	de 375 a 1440 minutos	0,0 cêntimos/minuto

* Pagamentos feitos por múltiplos de 0,05 cêntimos

VALOR MÁXIMO DIÁRIO 5,00€

ASSINATURAS MENSAIS	
DIURNO	
das 8h00 às 20h00	
Automóveis	40,00 €